



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2597

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/06/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/88. (REVOGADA). Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros; revoga as Leis nº 1.359, de 28/10/1982, nº 1.424, de 21/09/1983, nº 1.558, de 09/09/1985, nº 1.599, de 28/04/1986, nº 1.644 e 1.645, de 07/07/1987. (Referente à Lei nº 1.696 de 30/06/1988).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 28

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891, de 30/04/2001.

Espécie: PL
Categoria: Diversos
W: 09
Ordem: 23
nº fls: 25

Lei nº 1696 de 30/06/1988

(5)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

33/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre a organização administrativa da
Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Revoga Leis 1.359 de 28/10/82; 1.424 de 21/09/83; 1.558 de 09/09/85;
1.599 de 28/04/86; 1.644 de 07/07/87 e 1.645 de 07/07/87

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.06.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 14.06.88

3 Apagado em 1º-0-21.06.88

4 Apagado em 1º-0-23.06.88

5 A Com. de Redacão - 23.06.88

6 Apagado em 3º-0-18.06.88

7 A parceria em 28.06.88

8 Arquivado -

9

10

Esta lei foi revogada pela nº 2.891 de 30/04/2001



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 07 de Junho

de 1988

Of. Nº 07/88

Assunto (Encaminha Mensagem)

Serviço SG

Senhor Presidente,

A cidade de Montes Claros é uma metrópole com mais de 250 mil habitantes. Seu povo fê-la crescer nas Universidades, no comércio, na indústria, na pecuária, na agricultura e no trabalho. A administração pública acompanhou este crescimento, admitindo servidores, criando empregos, racionalizando o trabalho e dotando seus órgãos de novos critérios de administração. Já não é mais aquela Prefeitura acanhada na prestação de serviços à comunidade. É a Prefeitura de Montes Claros, sediada em instalações dignas e que significam os seus servidores e o seu povo.

A par do crescimento da cidade, do número e da qualidade de seus servidores, da modernização administrativa "implantada em nossa administração, mister se fez reorganizássemos toda a administração, na qual se incluissem funções e cargos capazes de satisfazer a amplitude de suas obrigações. Desta forma, atendendo estes anseios, alteramos a Lei nº 1.359, de 28.10.1982," na qual foram criadas as Secretarias Adjuntas e outros cargos de substancial importância para o desenvolvimento do serviço público.

Esperamos que essa Casa Legislativa, examinando o Projeto de Lei anexo, o aprove, tal qual elaborado, para que a administração pública possa continuar seus serviços à comunidade, respeitando os diversos setores públicos.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,
LUIZ TADEU LEITE

EXMO. SR.
JOSE PAULO FERREIRA GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



HF.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE Junho DE 1.988

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros e cria os correspondentes cargos de direção e de chefia.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º- São órgãos da Prefeitura Municipal de Montes Claros:

I- CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

II- AUDITORIA GERAL;

III.I- Assessoria Técnica;

III.2- Núcleo de Apoio Administrativo.

III- PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

IV- SECRETARIA DE GOVERNO.

IV.I- Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

IV.2- Programa Municipal de Proteção ao Consumidor (PROCOM);

HF/.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



02

IV.3-

Secretaria Adjunta de Governo;

IV.4-

Assessoria de Comunicação Social;

V-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-
SEPLAN

V.1-

Secretaria Adjunta de Planejamento e Coor-
denação;

V.2-

Divisão de Urbanismo;

V.3-

Divisão de Cadastro Técnico;

V.4-

Divisão de Engenharia e Projetos;

V.5-

Divisão de Modernização Administrativa;

V.6-

Divisão Econômica e Financeira;

VI-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI.1-

Secretaria Adjunta de Administração;

VI.2-

Divisão de Comunicação e de Serviços Gerais;

VI.3-

Divisão de Material e de Patrimônio;

VI.4-

Divisão de Pessoal;

VI.5-

Divisão de Equipamentos e de Manutenção;

VII-

SECRETARIA DA FAZENDA

VII.1-

Secretaria Adjunta da Fazenda;

VII.2-

Divisão de Tesouraria;

VII.3-

Divisão da Receita;

VII.4-

Divisão de Contabilidade.

VIII-

SECRETARIA DE SAÚDE

VIII.1

Conselho Municipal de Conservação e de Defesa
do Meio Ambiente;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



03

- VIII.2- Secretaria Adjunta de Saúde;
- VIII.3- Divisão de Vigilância Sanitária e de Controle de Zoonoses;
- VIII.4- Divisão de Medicina Social;
- VIII.5- Divisão de Odontologia Social.

- IX- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- IX.1- Departamento de Programas Comunitários-
(DEPROCOM);
- IX.2- Secretaria Adjunta de Ação Social
- IX.3- Divisão de Serviço Social;
- IX.4- Divisão de Ação Comunitária;
- IX.5- Divisão de Programas de Nutrição;
- IX.6- Divisão de Habitação Popular;

- X- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
- X.1- Conselho Municipal de Transportes Urbanos-
(COMUTRAN);
- X.2- Secretaria Adjunta de Serviços Gerais;
- X.3- Divisão de Limpeza Urbana;
- X.4- Divisão de Serviços Urbanos;
- X.5- Secretaria Adjunta de Transportes Públicos
- X.6- Divisão de Transportes Públicos
- X.7- Divisão de Pontes e Estradas.

- XI- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- XI.1- Secretaria Adjunta de Educação;
- XI.2- Divisão Pedagógica;
- XI.3- Divisão de Assistência ao Educando;
- XI.4- Divisão de Documentação e de Informação.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



04

- XII- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
XII.1- Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;
XII.2- Divisão de Abastecimento;
XII.3- Divisão de Agropecuária;
XII.4- Divisão de Comércio e de Indústria.
- XIII- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO- SECELT
XIII.1- Conselho Municipal de Cultura;
XIII.2- Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra;
XIII.3- Conselho Municipal de Desportos;
XIII.4- Secretaria Adjunta de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
XIII.5- Assessoria Especial de Turismo;
XIII.6- Divisão de Cultura;
XIII.7- Divisão de Esportes;
XIII.8- Divisão de Lazer.
- XIV- SECRETARIA DE OBRAS
- XV- AUTARQUIA ESTÁDIO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



05

§1º- Cada Secretaria desta Prefeitura tem um Núcleo de Apoio Administrativo, órgão da categoria de seção, diretamente subordinado ao Secretário, para execução de atividades comuns nas áreas administrativa e financeira.

§2º- A estrutura complementar da Prefeitura, em nível de seção, constará do regulamento desta Lei e poderá ser alterada pelo Prefeito, desde que existentes os correspondentes cargos de direção e chefia.

Art.3º- O Departamento de Programas Comunitários é órgão autônomo, na conformidade do artigo 172 e parágrafos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1.967, com estrutura prevista no regulamento e subordinado à Secretaria de Ação Social.

Art.4º- Ficarão extintos, na data da vigência do regulamento desta Lei, todos os órgãos da Administração direta da Prefeitura não mencionados no artigo 2º e seus parágrafos.

Art.5º- A Administração Indireta do Município, vinculada diretamente ao Prefeito, é constituída da seguinte entidade:

I- Autarquia Estádio Montes Claros.

Parágrafo Único- A entidade mencionada neste artigo tem estrutura e competência fixadas no respectivo estatuto, aprovado em decreto do Prefeito.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



06

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, execução e avaliação da política de ação social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I- Manifestar-se sobre os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Município na área social;
- II- propor ao Prefeito medidas específicas de ação social do Município;
- III- opinar sobre a participação do Município em atividades de ação social em convênio com a União, Estados, Municípios e entidades assistenciais públicas ou privadas;
- IV- opinar sobre a concessão de subvenção e a entidades assistenciais que atuem no Município;
- V- fiscalizar e acompanhar as atividades do Departamento de Programas Comunitários relativos à produção e distribuição de alimentos básicos e materiais de construção para populações de baixa renda;
- VI- elaborar e submeter à aprovação do Prefeito seu regimento interno;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



07

VII- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no regulamento.

Art. 7º- São membros do Conselho:

I- O Prefeito Municipal, seu Presidente;

II- o Secretário de Planejamento e Coordenação;

III- o Secretário de Ação Social

IV- O diretor-geral do Departamento de Programas Comunitários, seu Secretário.

V- 2(dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um indicado pela Maioria e outro pela Minoria;

VI- 8(oito) representantes das Associações de Bairros, na forma do regulamento.

Art. 8º- O exercício da função de membro do Conselho, considerando função pública relevante, não será remunerada.

Art. 9º- O regimento interno do Conselho disporá sobre reuniões, quórum para discussão e votação e funcionamento em geral.

SEÇÃO II

Da Auditoria Geral

Art. 10- A auditoria Geral, subordinada diretamente ao Prefeito, é o órgão de formulação e execução de política de controle interno, competindo-lhe especialmente:

I- realizar auditoria financeira, orçamentária e patrimonial em qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



08

II- fiscalizar as atividades dos órgãos e agentes responsáveis pela realização da receita e da despesa;

III- examinar a regularidade de atos de que resultem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações para o Município.

IV- Inspecionar, diretamente ou com o auxílio dos órgãos próprios das Secretarias da Administração, Fazenda e Planejamento e Coordenação, os controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como o cumprimento da legislação aplicável;

V- assessorar e orientar os órgãos e entidades municipais visando à eficiência dos sistemas de controle interno;

VI- criar condições para assegurar a eficácia do controle externo.

Parágrafo Único - Os relatórios de auditoria serão encaminhados ao Prefeito, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11- Sob pena de responsabilidade, serão imediatamente fornecidos à Auditoria Geral, em original ou em cópia, quaisquer documentos necessários à execução de suas funções.

SEÇÃO III

Da Consultoria e Procuradoria Jurídica

Art. 12- A Consultoria Jurídica é órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe especialmente:





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



09

- I- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza Jurídica, inclusive os relacionados com a elaboração de Leis, Decretos e demais atos Jurídicos de interesse do Município;
- II- elaborar ou rever minuta de contrato, convênio e de demais atos administrativos;
- III- orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;
- IV- prestar assistência Jurídica aos órgãos e a entidades do Município;
- V- coligir e organizar informações relativas a Jurisprudência, doutrina e legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao seu setor.

Art. 13- A Procuradoria é órgão de representação Judicial do Município, competindo-lhe especialmente:

- I- Representar o Município em Juízo;
- II- promover a cobrança Judicial dos créditos do Município;
- III- assessorar o Prefeito em assuntos de natureza Jurídica;
- IV- coligir e organizar informações relativas a Jurisprudência, doutrina e legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao setor.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Governo





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



10

Art. 14- A Secretaria de Governo é o órgão de representação social e política do Prefeito e de execução das atividades de gabinete, competindo-lhe especialmente:

- I- promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;
- II-promover a comunicação social da Prefeitura;
- III- auxiliar o Prefeito no relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
- IV- encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura;
- V- Consolidar os relatórios setoriais anuais dos órgãos e entidades da Prefeitura;
- VI- receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito;
- VII-preparar, com assistência da Procuradoria e Consultoria Jurídica, anteprojeto de lei de iniciativa do Prefeito, de decretos e de outros atos normativos;
- VIII-acompanhar a elaboração, discussão e votação de projeto de lei e resolução, auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- IX- coordenar as ações de defesa civil do Município.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



11

SEÇÃO V

Da Secretaria de Planejamento e Coordenação

Art. 15- A Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a formulação e acompanhamento da execução do Planejamento Municipal em todos os níveis, em articulação com os órgãos e entidades do Município, competindo-lhe especialmente:

I- Elaborar a política de desenvolvimento do Município e acompanhar sua implantação;

II- Superintender e coordenar a elaboração de planos, programas, convênios e projetos globais e setoriais, promover ou participar de sua execução e realizar o respectivo acompanhamento.

III- Dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração das propostas parciais;

IV- Supervisionar e avaliar a execução do Orçamento;;

V- elaborar a política de captação de recursos para o desenvolvimento do Município;

VI- manter atualizado e desenvolver o Cadastro Técnico e subsidiar os órgãos e entidades da Prefeitura, através do fornecimento de dados e informações que permitam o planejamento setorial;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



12

- VII- Dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa, junto a órgãos e entidades do Município;
- VIII- Dirigir e executar as atividades de processamento eletrônico de dados;
- IX- Elaborar o Plano Rodoviário Municipal em articulação com a Secretaria de Serviços Urbanos;
- X- cumprir e fazer cumprir a legislação urbanística.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Administração

Art. 16- A Secretaria de Administração é o órgão de administração e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio e serviços de apoio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I- elaborar e propor, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Prefeitura;
- II- encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento;
- III- Administrar o material e o patrimônio;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



IV- promover as licitações para compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;

V- executar e promover a execução dos serviços de apoio.

SEÇÃO VII

Da Secretaria da Fazenda

Art. 17- A Secretaria da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I- fornecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação dados e informações para a elaboração da política financeira do Município;

II- exercer a administração tributária do Município, incluindo tributação, arrecadação e fiscalização;

III- receber, guardar e movimentar valores;

IV- fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordem de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

V- fazer a contabilidade do Município;

VI- preparar os balanços, balancetes e as prestações de contas;

VII- fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



14

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Saúde

Art. 18- A Secretaria de Saúde é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a política de saúde, competindo-lhe especialmente:

I- Apoiar a implantação de um sistema municipal de Saúde, comprometido com as necessidades da população e a democratização dos serviços, Orientar-se pelos princípios de universalização, municipalização e hierarquização dos serviços, bem como pela coordenação e pela integração interinstitucional e pelo desenvolvimento da tecnologia apropriada à nossa realidade;

II- executar programas e atividades específicas, de natureza individual e coletiva, da competência do poder público municipal, dirigidos para a promoção e para a recuperação da saúde;

III- realizar estudos e produzir conhecimentos necessários à melhoria dos serviços e das condições de vida da população.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Ação Social

Art. 19- A Secretaria de Ação Social é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a política de assistência social, competindo-lhe especialmente:



III- prestar auxílio à população carente;

IV- proporcionar à população de baixa renda o acesso à moradia;

V- atender ao menor carente;

VI-coordenar e promover frentes de trabalho;

VII-incentivar o desenvolvimento dos subcentros de Serviços dos Bairros;

VIII-promover e coordenar os mutirões e demais manifestações localizadas;

IX- coordenar e manter creches;

X- promover programas de Alimentação e Nutrição.

Seção X

Do Departamento de Programas Comunitários

Art. 20- Compete ao Departamento de Programas Comunitários:

I- dirigir e executar os programas comunitários a cargo do Município, especialmente os que visam à difusão de técnicas relacionadas com a produção e distribuição de alimentos básicos e materiais de construção para população de baixa renda;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- I - promover ações conjuntas com entidades assistenciais;
- II - apoiar todas as formas de organização comunitária;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



II- produzir em escala industrial e comercializar os alimentos básicos e materiais de construção a que se refere o inciso anterior;

III- desenvolver e executar outros projetos relacionados com a política de ação social do Município, por incumbência do Prefeito ou do Secretário de Ação Social.

SEÇÃO XI

Da Secretaria de Serviços Urbanos

Art. 21- A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com Serviços Urbanos, competindo-lhe especialmente:

I- manter sistema de apropriação de custo dos serviços urbanos;

II- promover a limpeza urbana, bem como a coleta de lixo e os serviços de reciclagem e compostagem de lixo;

III- administrar o Terminal Rodoviário;

IV- promover a execução ou a fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano;

V- coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os transportes públicos urbanos de passageiros, exercer a respectiva fiscalização, inclusive o serviço de Taxi;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



VI- promover a execução e fiscalização das atividades relativas aos serviços de Cemitérios;

VII- promover e fiscalizar os serviços de parques e jardins;

VIII- desenvolver e executar os serviços de pontes e estradas;

IX- desenvolver e executar obras e serviços de arte;

X- executar os serviços de patrolamento e cascalhamento.

SEÇÃO XII

Da Secretaria de Educação

Art. 22- A Secretaria da Educação é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades do Município, relacionadas com a educação, competindo-lhe especialmente:

I- elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas municipais de educação;

II- dirigir os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

III- dirigir e promover a execução, o desenvolvimento e a melhoria do ensino pré-escolar e dos 1º e 2º graus;

IV- fazer cumprir a legislação do ensino;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



V- dirigir as atividades de assistência ao educando; inclusive a merenda escolar;

VI- providenciar a construção, a ampliação, a reforma, a limpeza e a conservação de prédios escolares;

VII- aprovar o calendário escolar;

VIII- expedir certificados de conclusão de cursos;

IX- promover e dirigir a confecção de material escolar e opinar sobre sua aquisição;

X- promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico, em articulação com a Secretaria de Administração;

XI- propor a concessão de auxílios a entidades educacionais do Município;

XII- promover convênios com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do ensino.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 23- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades e dos projetos relacionados com o desenvolvimento econômico e agropecuário do Município, competindo-lhe, especialmente:





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- I- fomentar os projetos e as atividades dos setores da Indústria e do Comércio do Município;
- II- fomentar os projetos e as atividades dos setores agropecuários e de abastecimento do Município;
- III- supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados e de feiras do Município;
- IV- desenvolver com órgãos e instituições Federais, Estaduais e Municipais, a assistência e o fomento a atividades da agropecuária, do abastecimento, do comércio e da indústria do Município.

SEÇÃO XIV

Da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 24- A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SECELT, é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a Cultura, o Esporte, o Lazer e o Turismo, competindo-lhe, especialmente:

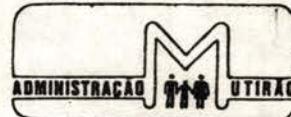
- I- elaborar e propor ao Prefeito,, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de Cultura, do Esporte, do Lazer e do Turismo;
- II- dirigir os estabelecimentos mantidos pelo Município, o Centro de Educação e Cultura Hermes de Paula, a Biblioteca Pública, as Praças de Esportes e as áreas de lazer;
- III- promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo e técnico, em articulação com a Secretaria de Administração;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



20

IV- propor a concessão de auxílio a entidades esportivas e culturais do Município;

V- promover e difundir a Cultura, o Esporte e os hábitos de Lazer e Turismo e estimular o seu desenvolvimento;

VI- propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem, para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII- promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais;

VIII- desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde.

IX- formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;

X- fiscalizar o uso e o funcionamento de instalações e de locais destinados à prática de esportes, do lazer ou da educação física;

XI- coordenar e executar programas, projetos e atividades relativos às promoções e certames culturais do Município;

XII- executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação do patrimônio cultural e científico do Município;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



XIII- promover convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da cultura, do Esporte, do Lazer e do Turismo;

XIV- administrar áreas e locais de interesse turístico;

XV- executar política de turismo do Município;

XVI- formular, desenvolver e coordenar a política Municipal de Turismo, fomentando e orientando iniciativas e atividades turísticas do setor público e privado.

SEÇÃO XV

Da Secretaria de Obras

Art. 25- A Secretaria de Obras é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, competindo-lhe, especialmente:

I- dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do Planejamento Municipal;

II- fornecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação dados e informações para a elaboração de planos, programas e projetos relativos à estética urbana, preservação do meio ambiente, loteamento, zoneamento, expansão urbana e infra-estrutura viária;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



22

SEÇÃO XVI

Das competências comuns

Art. 26- São competências comuns a todas as Secretarias:

- I- promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;
- II- preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- III- elaborar sua proposta Orçamentária parcial.

SEÇÃO XVII

Do Vice-Prefeito

Art. 27- Ao Vice-Prefeito, sem prejuízo das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1.972, compete:

- I- auxiliar o Prefeito na coordenação das atividades da Administração Municipal nos Distritos, exceto o da Sede.
- II- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único- A delegação constará de decreto e não poderá ter duração superior ao mandato do Prefeito.

Art. 28- Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, não podendo ser inferiores a 50%(cinquenta por cento) e nem superiores a 80%(oitenta por cento) do





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



23

valor do subsídio do Prefeito.

§1º- O Vice-Prefeito fará juz, ainda, a verba de representação de valor não superior a dois terços da fixada para o Prefeito.

§2º- Caso venha a substituir, temporariamente o Prefeito, o Vice-Prefeito terá direito aos subsídios e verba de representação daquele.

§3º- Na hipótese do parágrafo anterior, ou se aceitar sua nomeação para outro cargo municipal, o Vice-Prefeito não poderá acumular remuneração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Para atender à estrutura de cargos, prevista nesta Lei, ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provimento em comissão:

I- GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a- Secretário Municipal, com 10 cargos;
- b- Consultor Jurídico, com 01 cargo;
- c- Procurador, com 01 cargo;
- d- Auditor, com 01 cargo;
- e- Diretor geral do Departamento de Programas Comunitários, com 01 cargo;
- f- Secretário Adjunto, com 10 cargos.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



24

II - GRUPO DE CHEFIA

- a- Chefe de Divisão, com 32 cargos,
- b- Chefe de Seção, com 42 cargos,
- c- Diretor de Escola, com 15 cargos,
- d- Encarregado.

III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

- a- Assessor II, com 10 cargos;
- b- Assessor I, com 10 cargos;
- c- Oficial de Gabinete, com 01 cargo.

Art. 30- Revogam-se as Leis Municipais 1.359, de 28 de outubro de 1.982, 1.424, de 21 de setembro de 1.983, 1.558, de 09 de setembro de 1.985, 1.599, de 28 de Abril de 1.986, 1.644, de 07 de julho de 1.987 e 1.645, de 07 de Julho de 1.987.

Art. 31- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 07 de Junho de 1.988

LUIZ TADEU LEITE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 28 DE JUNHO DE 1988
DISCURSSÃO POR

EM 28 DE JUNHO DE 1988

HF/

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO

EM 28 DE JUNHO DE 1988

CONFIRMADO

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE 200 mil reais

EM 21 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Sendo
peço sua aprovação.

Mos 21.06.88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 200 mil reais DISCURSSÃO POR
monumento do imigrante

EM 21 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

Associação com 10 cidadãos
oficial de pais, com 10 cidadãos

Lamego Perine

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 200 mil reais DISCURSSÃO POR
monumento do imigrante

EM 21 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

Somos pele
manutenção do
texto original

mosc. em 28/6/88

lamego perine

lamego perine

lamego perine



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 200 mil reais DISCURSSÃO POR
monumento do imigrante

EM 21 DE junho DE 1988

PRESIDENTE